



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA
LEGISLATIVA N° 011/2025

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa que dispõe sobre a apreensão de animais de médio e grande porte encontrados soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana de nosso município, bem como estabelece diretrizes para a guarda, manutenção e posterior destinação desses animais.

A presente proposta tem como objetivo central promover a segurança da população jaguariense, evitando acidentes de trânsito e outros transtornos decorrentes da presença de animais soltos em áreas urbanas, especialmente bovinos, equinos e similares. É notório que, quando soltos e sem vigilância, esses animais representam risco real à integridade física de pedestres, motociclistas e motoristas, podendo provocar acidentes com graves consequências humanas, materiais e à própria vida dos animais envolvidos.

O Projeto de Lei também prevê que os custos decorrentes da apreensão, guarda, transporte e manutenção dos animais serão de responsabilidade de seus proprietários ou tutores legais, em conformidade com o princípio da responsabilização civil. Ressaltamos que os valores arrecadados com essas cobranças serão vinculados exclusivamente à manutenção das ações relativas ao serviço de apreensão e cuidado com os animais, garantindo a sustentabilidade financeira do programa e o respeito aos direitos dos animais.

Trata-se, portanto, de uma medida que visa equilibrar segurança pública, saúde coletiva, ordenamento urbano e proteção animal, pilares fundamentais de uma cidade comprometida com o bem-estar de seus cidadãos e do meio ambiente em que vivem.

Diante da relevância do tema e de seus evidentes benefícios à coletividade, submeto o presente Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa à apreciação dos nobres vereadores.

Jaguari/RS, 17 de JULHO de 2025.

Lucas Maia Marin
Vereador PL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

PROJETO DE LEI N° 11/2025

Regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Jaguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Jaguari.

§1º. Considera-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º. Considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º. Considera-se “solto”:

- I. animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;
- II. animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º. A criação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Jaguari implicará:

- I. na emissão de notificação com prazo de 48 horas para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano;
- II. expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada multa diária de 2 VRM (Valor de Referência Municipal) por animal localizado nos currais, baias e criadouros localizados no perímetro urbano.



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

III. decorridos cinco dias da emissão da multa de que trata o inciso II deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

Art. 3º. Ficará a cargo do Município de Jaguari, por intermédio da Secretaria de Defesa Social e da Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte.

Art. 4º. A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Jaguari ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 10 (dias) posteriores à data da captura.

Art. 5º. Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 4º, mediante pagamento da multa constante do art. 9º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§1º. Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio das secretarias afins, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei;

§2º. Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

Art. 6º. Expirado o prazo de dez dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal e desde que por ato devidamente motivado.

§1º. Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 7º. No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§1º. O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico- veterinária.

§2º. Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Art. 8º. A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria de Finanças do Município de Jaguari para diligências cabíveis e resarcimento de valores ao erário.

Parágrafo único. Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 9º. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

- I. 08 (oito) VPM por animal apreendido;
- II. 02 (dois) VPM de diária; e
- III. 04 (quatro) VPM de Transporte.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Art. 10º. Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei serão revertidos à conta de um Fundo específico, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

Secretário de Administração.